



Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 154/2021, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/GO, até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível em www.detrان.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) cópia do CRLV; e) se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS - Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt-Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido pelo DETRAN/GO, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, por meio do DETRAN da Unidade da Federação em que ocorreu a infração, ou entregue em qualquer de suas Unidades Administrativas existentes no território nacional (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.detrان.go.gov.br).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 12 de Agosto de 2021

Marcos Roberto Silva

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 248306

Portaria 803/2021 - DETRAN

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, suas alterações e demais atos normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e DENATRAN, os quais regulamentam a matéria referente a condução coletiva de escolares;

Considerando a necessidade de adequações de textos conforme atualização do Código de Trânsito Brasileiro pela Lei Federal nº 14.071/2020, em vigor desde 12/04/2021.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o Inciso IV do artigo 6º da Portaria nº 742/2021-DETRAN para que passa a constar nos seguintes termos:

“ Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses”

Art. 2º Determinar a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 3º À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para conhecimento e cumprimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando o disposto na Portaria nº 742/2021 - DETRAN.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em GOIÂNIA - GO, aos 10 de agosto de 2021.

Marcos Roberto Silva

Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 248448

EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria Nº 806/2021 DETRAN, Processo 202100025046120 - RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e art. 2º da Portaria nº 880/2009/GP/PROJUR, o serviço de transferência de propriedade (106764992) do veículo VW/8.120 EURO3, placa EFV3692, ano/modelo: 2009/2010, chassi nº 9533452R8AR014795, devendo a propriedade do citado veículo RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: **ZIMARIO PEDRO DO NASCIMENTO - CPF nº 791.844.721-20**, em razão de adulteração do CRV, conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Protocolo 248449

EXTRATO da Portaria de Cancelamento de CNH

Portaria nº 807/2021 DETRAN, Processo 202100025029058 - RESOLVE: Cancelar, a pedido, a Carteira Nacional de Habilitação - CNH em nome de ALEANDRO ANTONIO GONZAGA, registro nº 04427840960, categoria "AB", CPF nº 980.860.491-91, tendo em vista que o condutor foi considerado INAPTO para dirigir veículos automotores em Exame de Junta Médica Especial (000019908013), em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2018 SEI - GEJUR, da Procuradoria Setorial deste Departamento, adotado por esta Presidência.

Protocolo 248451

EXTRATO da portaria de cancelamento de serviço

Portaria Nº 808/2021 DETRAN, Processo 202100025063897- RESOLVE: Cancelar, com fulcro no artigo 53 de Lei Estadual nº 13.800/2001, Súmula 473 do STF e art. 2º da Portaria nº 880/2009/GP/PROJUR, o serviço de transferência de propriedade e UF (108483336) do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa



QJ1839, ano/modelo: **2019/2019**, chassi nº **98861112XKK240855**, devendo a propriedade do citado veículo **RETORNAR ao STATUS QUO ANTE: LOCALIZA RENT A CAR S.A. - CNPJ nº 16.670.085/0001-55**, em razão de adulteração do CRV, conforme diligências feitas pela Gerência de Auditoria deste Órgão.

Protocolo 248452

EXTRATO da portaria de aplicação de penalidade Portaria 602/2021 - DETRAN, Processo nº 202000025037523 - RESOLVE: ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, observando que foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, para determinar a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo período de 10 (dez) dias e a inabilitação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público estadual da servidora Virgínia Célia de Souza, inscrita no CPF sob o nº 166.321.841-20, devendo esta penalidade ser registrada no dossiê da citada servidora.

Protocolo 248454

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 202100025018628; **ASSUNTO:** Contrato nº 046/2021; **OBJETO:** Locação do imóvel para funcionamento de CIRETRAN; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses contados a partir de 02/08/2021; **VALOR TOTAL:** R\$ 30.360,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a Srª MARIA DA GLÓRIA DA SILVA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2021.29.61.06.122.1036.2127.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.36.05; **FONTE DE RECURSO:** 161; **NOTA DE EMPENHO:** 00206; **DATA:** 26/07/2021; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 2.867,33.

Protocolo 248308

Goiás Previdência – GOIASPREV

Referência: Processos nºs 202111129003327 - 202111129003326
Interessados: Eduardo Corrêa Gonçalves
Ireusa Maria Corrêa Gonçalves
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 4778/2021

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Mário Luiz Gonçalves Pereira. Data do Óbito: 22/04/2021. Início: 22/04/2021. Pensionista: Ireusa Maria Corrêa Gonçalves, viúva, pelo prazo determinado de 04 meses, com extinção em 22/08/2021. Pensionista: Eduardo Corrêa Gonçalves, filho previdenciariamente menor, com extinção em 26/03/2023 ou se incidir em qualquer das causas previstas no art. 90, II e V da Lei Complementar nº 161/2020. Despacho Concessor nº 4778/2021-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 161/2020.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 248091

Referência: Processo nº 202111129002568
Interessada: Ismênia Maria Antônio Guimarães
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 4783/2021

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Luis Carlos Guimarães. Data do Óbito: 13/09/2020. Pensionista: Ismênia Maria Antônio Guimarães, viúva, início: 19/04/2021, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 4783/2021. Fundamentação Legal: Art. 97-A da Constituição do Estado de Goiás, introduzido pela Emenda Constitucional nº 65/2019, Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, Lei Complementar nº 77/2010, alterada

pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e Lei nº 8.213/1991, no que couber.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 248097

Referência: Processo nº 202111129004059
Interessado: José Braz dos Santos
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 4792/2021

Concessão de Pensão por Morte. Instituidora do benefício: Luzia Felipe Ferreira. Data do Óbito: 22/05/2021. Pensionista: José Braz dos Santos, viúvo, início: 22/05/2021, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 4792/2021-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 248099

Referência: Processo nº 202111129001411
Interessada: Izaurina Bezerra Ribeiro
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 4793/2021

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Celso Reis Ribeiro. Data do Óbito: 09/02/2021. Pensionista: Izaurina Bezerra Ribeiro, viúva, início: 09/02/2021, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 4793/2021-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 248103

Referência: Processo nº 202111129002290
Interessada: Claudia Cristina Naves Karklin
Assunto: Pensão por morte

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 4794/2021

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Wagner José Marques Karklin. Data do Óbito: 30/03/2021. Pensionista: Claudia Cristina Naves Karklin, viúva, início: 30/03/2021, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 4794/2021-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 248107